

CLIPPING MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	Expresso			
Nº PAG.	1	DATA	7 de setembro de 2019	

A propósito do artigo
476º no Código
de Contratos Públicos

Arbitragem: dois erros indesculpáveis

Pedro Melo

Na última revisão do Código dos Contratos Públicos o legislador aditou-lhe o art. 476º que versa sobre arbitragem de Direito Público.

Esse normativo estipula, em suma, que as decisões arbitrais atinentes a litígios que envolvam um valor superior a €500 mil são passíveis de recurso para os tribunais administrativos.

Esta situação representa um erro monumental de política legislativa: um país como o nosso — com uma percentagem muito elevada da população que vive abaixo dos limiares de pobreza, outros tantos com modestos níveis de qualidade de vida e que, além disso, foi alvo de três programas de assistência financeira nas últimas quatro décadas — carece imensamente de investimento para promover o crescimento económico e, por essa via, aumentar o emprego de qualidade, reforçar a consolidação das contas públicas, bem como a sustentabilidade do sistema de Segurança Social.

Tendo presente este desiderato é óbvio que devem ser adotadas medidas para ultrapassar os nossos tradicionais “custos de contexto”, entre os quais, a morosidade do sistema de justiça pátrio.

De facto, um dos pontos inescapáveis em qualquer ponderação sobre a realização de investimentos radica em saber qual a forma de resolução de litígios. Por outras palavras: este é um aspeto crítico do *close the deal*.

Neste quadro, a arbitragem surge como a melhor solução atentos os seus reconhecidos benefícios: a especialização dos árbitros e a celeridade decisória.

Assim, a referida solução legal, ao tornar obrigatório o recurso das decisões arbitrais respeitantes a litígios de valor superior a €500 mil, mostra-se fortemente atentatória da criação de um quadro normativo favorável ao investimento em contratos públicos.

Na prática, qualquer arbitragem de Direito Público ficará obrigatoriamente sujeita a recurso para os tribunais administrativos

Não satisfeito com este golpe na arbitragem de Direito Público, só justificado por razões ideológicas, o legislador volta a surpreender, prevendo-se, proximoamente, uma norma legal que torna obrigatório o recurso de decisões arbitrais mesmo quando estas incidem sobre causas com um valor inferior a €500 mil.

Na prática, qualquer arbitragem de Direito Público ficará obrigatoriamente sujeita a recurso para os tribunais administrativos.

Conhecida que é a morosidade destes tribunais, torna-se por demais evidente que a arbitragem perderá uma das suas âncoras: a celeridade na resolução de um litígio.

Se a ideia era acabar com a arbitragem de Direito Público, há que felicitar os seus ideólogos: estão no bom caminho!